

INDICAÇÃO Nº 099/2020
PROTOCOLO Nº 285/2020
DATA: 02/10/2020

A vereadora **DILETA DE VARGAS PAVAO DAS CHAGAS**, integrante da bancada do PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença deste Plenário apresentar a seguinte indicação:

INDICAÇÃO:

Que o Executivo Municipal, através do setor competente, estude a possibilidade de apresentar Projeto de Lei sobre a criação e regulamentação do cargo de “condutor de ambulância” no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme modelo em anexo.

Justificativa:

Considerando que na estrutura funcional do Município, o cargo de “condutor de ambulância” precisa ser criado para a devida regularização dos profissionais, hoje motoristas de ambulância, conforme determina a Lei Federal nº 9.503 – Código Brasileiro de Trânsito, através de alteração introduzida pela Lei nº 12.998/2014, bem como forma de valorização e qualificação destes servidores municipais,

O condutor de ambulância é certamente um motorista diferenciado por lidar diretamente com vidas humanas em risco e situações de emergência. Sua regularização e reconhecimento como categoria específica de trabalhadores garantirá estabilidade na função e terá motivação extra para uma qualificação especial para o exercício da profissão.

Atualmente, constata-se que os condutores de ambulância, não tem formação específica e estão contratados como motorista, pura e simplesmente. Isto permite que estes sejam remanejados livremente, como motoristas de caminhão, ônibus, carros de trabalho e executivos, ou mesmo operadores de máquinas pesadas.

A razão deste projeto de lei é criar o cargo de condutor de ambulância, o que abrirá a possibilidade de concurso específico para o cargo, dar estabilidade na função aos atuais condutores de ambulâncias e qualificá-los para o pleno e bom exercício da profissão, com mais segurança para si próprio, a equipe de enfermagem que eventualmente os acompanhe e para os pacientes que necessitam de seus préstimos.

Sala de Sessões, em 02 de outubro de 2020.

Ver. DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS
Bancada do PP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2020

Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de “condutor de ambulância” no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2.º Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista de Ambulância lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, para, caso queiram, ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1.º Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, comprovarem o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97.

§ 2.º Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que reassumir as suas funções.

§ 3.º Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da Administração para lotação dos mesmos em outros setores da Administração Municipal.

Art. 3.º O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão de ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria D ou E;

IV - certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN - SP, de que trata a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;

V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 4.º As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I - conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5.º A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração.

Art. 6.º A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o Motorista de Ambulância.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.